



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

10
S

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2016

Autor: Vereador Marcelo Prado

Trata-se de Requerimento apresentado pelo Vereador Marcelo do Prado para desarquivamento do presente para regular andamento.

Considerando que o projeto cuida de matéria afeta à Mesa ou Presidência da Câmara informo que há impedimento legal, no meu entendimento, para prosseguimento do mesmo haja vista o Autor hoje não ser mais Presidente dessa Casa.

Vejamos:

Art. 143 O Projeto de Resolução é a propositura destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, cujos efeitos são internos.

§ 1º A Resolução aprovada pelo Plenário, sempre em 1 (um) só turno de votação, será promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 2º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

II - elaboração de reforma do Regimento Interno;

III - julgamento de recursos;

IV - criação ou extinção de cargos ou empregos dos servidores da Câmara.

V - demais atos de economia interna da Câmara.

~~§ 3º A iniciativa dos projetos de Resolução poderão ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto no inciso III e da Mesa os previstos nos incisos IV e V do parágrafo anterior.~~

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br

1



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

§ 3º - As iniciativas dos projetos de Resolução poderão ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo a iniciativa exclusiva: (Redação dada pela Resolução nº 4/2016)

I - da Comissão de Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto no inciso III, do parágrafo anterior. (Redação dada pela Resolução nº 4/2016)

II - da Mesa os previstos no inciso IV, do parágrafo anterior. (Redação dada pela Resolução nº 4/2016)

III - da Mesa ou do Presidente da Câmara os previstos no Inciso V do parágrafo anterior. (Redação dada pela Resolução nº 4/2016)

§ 4º Constituirá Resolução, a ser expedida pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato de Vereador.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 02 de maio de 2019.

Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712